



A INSERÇÃO DA MULHER NO CAMPO POLÍTICO: ENTRE CONQUISTAS E DESAFIOS

THE INSERTION OF WOMEN IN THE POLITICAL FIELD: BETWEEN
ACHIEVEMENTS AND CHALLENGES

Ana Luiza Mai Palharini¹
Doglas Cesar Lucas²

Palavras chaves: sufrágio universal, mulheres, inclusão social, identidade, discriminação.

Introdução

Uma das primeiras formas de dominação social foi estruturada a partir da perspectiva de gênero, com a supervalorização do masculino e a consequente inferiorização do feminino. Sustentou-se, durante séculos, a ideia de que a mulher era detentora do pecado porque instiga o desejo sexual, que era bruxa porque possuía conhecimentos medicinais e não tinha capacidade de discernimento e nem mesmo condições de ter uma vida digna com igualdade de condições e de direitos. São a partir dessas concepções que se formam as sociedades patriarcais, apoiadas na religião, capazes de moldar uma cultura que de segregação e aviltamento das mulheres.

Assim, esse trabalho busca abordar a luta das mulheres contra a dominação patriarcal com o objetivo de conquistar representação nas instituições estatais, pela efetivação dos direitos políticos, e, deste modo, participar efetivamente dos processos democráticos das sociedades modernas e pós-modernas. Menciona-se o itinerário histórico de conquista dos direitos das mulheres tanto no cenário internacional quanto no ambiente nacional.

Metodologia

Para a realização do presente trabalho utilizarei duas metodologias distintas. A primeira delas é a pesquisa histórica, isto é, a partir da construção

¹ Aluna do curso de graduação em direito da UNIJUÍ. Bolcista BIBIC/UNIJUÍ. ana.palharini@sou.unijui.edu.br

² Professor orientador Pós doutor em Direito pela Università Degli Studi di Roma TRE, Professor dos cursos de graduação, mestrado e doutorado em Direito da UNIJUÍ, doglasl@unijui.edu.br



das formações das civilizações como processo evolutivo, realizei a análise dos fatos. E a segunda é a metodologia fenomenológica, empregada com fonte de estudos dos fatos sociais, uma vez que a construção enraizada das sociedades patriarcais deriva de processos culturais instituídos socialmente.

Para tal, estudarei sobre o assunto por meio de leituras de livros e artigos referentes ao tema, fichando-os, para após realizar a síntese de informações. Também serão aplicadas como fontes de pesquisa sites da internet que auxiliarão no processo de construção do presente resumo.

Resultados

Em primeiro momento constatei que o patriarcalismo é uma das formas mais antigas de dominação social, baseado na detenção do poder nas mãos da figura do homem branco heterossexual. Esse processo teve início com as primeiras civilizações por meio da divisão sexual do trabalho. Com a invenção da agricultura e a sedentarização dos povos nômades, as mulheres eram encarregadas das funções domésticas, de manejo com a terra e cuidado da prole.

A exclusão das mulheres da vida social e política ganhou cenário de marginalização na Polis grega, pois, naquele período, eram considerados cidadãos apenas os homens livres e gregos, logo, todos os outros grupos socialmente instituídos, mulheres, crianças, escravos e estrangeiros não obtinham esse privilégio e, por conseguinte, não possuíam o direito de votar e ser votado. Segundo Nielsson (2018), Aristóteles, afirmava que o gênero feminino seria inferior cognitivamente que o masculino e que, por esse motivo, as mulheres só se realizaram no plano civil, político e social a partir da figura do homem.

O processo discriminatório de inferiorização da mulher se intensifica durante a Idade Média, por meio da Igreja católica e da figura bíblica de Adão e Eva. Dentro desta lógica, as mulheres eram consideradas inferiores, em razão de que foram criadas a partir da costela de um homem e também serem detentoras do pecado original por comerem a maçã envenenada e



desgraçarem o paraíso. Ademias se concretiza a ideia de que eram fonte de luxúria, por despertar o desejo nos homens e tirarem a sua capacidade de discernimento.

Os primeiros avanços, ainda tímidos, em relação às mulheres instauram-se com a teoria de Santo Tomás de Aquino que evidencia que, segundo Nielsson (2018), Deus criou Eva a partir da costela de Adão, e se ele quisesse que a mulher fosse superior a teria criado pela sua cabeça e se quisesse que fosse inferior ao homem a teria criado pelos seus pés. Também se promove a exaltação de Maria, Mãe de Jesus Cristo. Isso acaba predestinando às mulheres, de acordo com Bacelar (2018) há dois grandes eventos: o da virgindade e o da maternidade.

Com a revolução francesa no século XVIII e a busca da classe burguesa por liberdade, igualdade e fraternidade se institui o Estado moderno impulsionado pelos ideais iluministas. Em conformidade com Lucas (2018), os conceitos sociais estavam muito enraizados na superioridade masculina, deste modo ficando configurada uma sociedade patriarcal. Com isso, os quatro princípios: laicização, racionalidade, individualismo e universalização que deveriam nortear a igualdade de direitos perante o Estado e garantir a isonomia entre cidadãos não se concretizam.

Em 1789 com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão começa a luta das mulheres pela conquista dos mesmos direitos, para provar a sua cidadania e a sua racionalidade. Almejavam ter direito a educação, trabalho, moradia, a prioridade e o direito ao sufrágio universal, para serem detentoras de plenos direitos políticos e, portanto, colocarem no poder pessoas que as representassem. Para que as mulheres conquistassem o título de cidadãs ativas, Olympe de Gouges, feminista francesa, escreveu Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã em 1791. Mas em razão do conservadorismo o direito ao voto feminino não foi concedido. (REZENDE, 2021)

O movimento sufragista ganhou impulso no século XIX, nos Estados Unidos, contudo alcançou seu objetivo apenas em 1920, quando incluído na



19ª ementa da Constituição dos Estados Unidos o direito ao voto das mulheres, expondo que: “O direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos não será negado ou cerceado em nenhum Estado em razão do sexo. O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo.”. (19º EMENTA, constituição dos Estados Unidos da América, 1787).

A luta feminista ocorreu também no Brasil, sendo suas primeiras reivindicações no período imperial com a publicação do artigo “Direitos das mulheres e injustiças dos homens”, escrito por Nísia Floresta. Luta pelo sufrágio feminino ganha mais impacto quando Bertha Lutz, líder da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino se encontra senador Juvenal Lamartine, apoiador dos direitos das mulheres. E a partir dessa parceria conquistou-se o sufrágio feminino no estado do Rio Grande do Norte, em 1927. Contudo, o direito ao voto das mulheres foi de fato incorporado na legislação brasileira em 1932 com a elaboração do novo Código Eleitoral que, estabelecia em seu artigo 2º que: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste código”. A partir de 1934, o voto feminino passou a estar presente na Constituição. Porém, só no Código Eleitoral de 1965 todas as mulheres passaram a votar no Brasil. (INSTITUTO VIRUS, 2021).

Um documento importante a nível internacional foi a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher elaborada pela ONU em 1953, incorporada pelo Brasil em 1963. Essa busca conceder às mulheres o direito universal de votar e ser votada em seu país, sem nenhuma distinção ou restrição, e conquistem o seu lugar de inserção e representação nos espaços públicos.

Atualmente, o voto é consagrado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo Art. 14, caput: "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei". Assim abandona a distinção de gênero e consagra o sufrágio universal. Além do mais, o art. 60, § 4º, II, insere o voto secreto, universal e periódico (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988) como cláusula pétrea da constituição.



A inserção da mulher no âmbito da representatividade na política, por meio de mulheres eleitas, é algo fundamental, pois, conforme Hanna Pitkin (1967), a representação está centrada no ato de designar uma pessoa para que essa defenda os seus direitos e interesses. Esse pode ser observado no Brasil por meio dos números que vigoram, quando nos referimos à inserção das mulheres na política nacional. Segundo Marcela Tosi (2019), de acordo com dados da Organização das Nações Unidas (ONU) e da União Interparlamentar (UIP), o Brasil se encontra no 134º lugar dos 193 países em relação às mulheres eleitas que integram os parlamentos. Isso representa que, de 513 deputados federais apenas 77 eram mulheres, e dos 81 senadores apenas 12 eram representadas por pessoas do gênero feminino.

Conclusão

A mulher foi, e ainda é, um ser socialmente excluído em função da cultura de uma sociedade patriarcal. Isso perpassa desde as antigas civilizações, com os processos discriminatórios ocorridos na Grécia, intensificados na Idade Média, e ganha espaço na Modernidade, após a Revolução Francesa, com a figura da Olympe de Gouges, feminista francesa, que buscava a inserção da mulher no campo político, infelizmente a mesma não obteve êxito, contudo foi uma figura fundamental para inspirar a luta feminista nos EUA, no século XIX, e também no Brasil.

Todavia, até a conquista efetiva do direito ao sufrágio universal ocorreu apenas em 1963 no Brasil, com a Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres, tratado internacional organizado pela ONU em 1953. Essa garantia dá a todas as mulheres o direito de votar e ser votada, sem distinção de qualquer natureza. Creio que objetivo central do Brasil hoje seja consagrar o princípio da isonomia quando nos referimos as representantes femininas no Congresso Nacional tendo em vista número baixíssimo de representantes eleitas, percebemos que vigoram a discriminação no país.

Referências:

ARAÚJO, Clara, BIROLI, Flávia. Mulheres, mídia e política: Mulheres e representação política. 1º edição. Brasília: Ipea, 2011. Disponível em:



<https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_redistrec_onhecimento.pdf>. Acesso em: 18. Abr. 2021.

A representatividade feminina no congresso brasileiro. *Inteligov*. 2019. Disponível em: < <https://blog.inteligov.com.br/mulheres-congresso-nacional/>>. Acesso em: 23. abr. 2021

BACELAR, Renan Victor Boy. Direito Canônico: Vivências históricas e teóricas da cultura jurídica ocidental. 1º edição. Minas Gerais: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

BEDIN, Gilmar Antônio. Idade média e o nascimento do estado moderno: Aspectos históricos e teológicos. 2º edição. Ijuí: UNIJUÍ, 2013.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22.abr. 2021

Constituição Francesa de 1791. Disponível em: <<https://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/const91.pdf>>. Acesso em 26. Abr. 2021.

Constituição dos Estados Unidos da América, 1787. Disponível em: <<https://bit.ly/3x6mraS>>. Acesso em: 26. Abr. 2021.

Convenção de Seneca Fall. *Wikipédia, enciclopédia livre*. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/3xbAtYN>>. Acesso em: 24. abr. 2021

Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. *Wikipédia, enciclopédia livre*. 2021. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_dos_Direitos_da_Mulher_e_da_Cidad%C3%A3>. Acesso em: 19. abr. 2021.

Dia da conquista do voto feminino no Brasil. *Instituto Vírus*, 2021. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CLryKn9Dcov/>>. Acesso em: 24. Mar. 2021.

LUCAS, Doglas Cesar, SANTOS COPETTI, André Leonardo. A (in)diferença no direito: Minorias, diversidade e direitos humanos. 2º edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

NILSSON, Joice Graciele. Mulheres e justiça: Teorias da justiça da Antiguidade ao século XX sob a perspectiva crítica de gênero. 1º edição. Curitiba: Appris editora, 2018.

TOSI, Marcela. A conquista do direito ao voto feminino. *Politize*. 2016. Disponível em: < <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/>>. Acesso em: 22.abr. 2021